

PROTOCOLO

Câmara Municipal de Boa Vista

RECEBI hr: 11:20 M

DO DIA: 16/05/2017

ASS: *Marcos Amora*



"BRASIL - DO CABURAI AO CHUI"
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO VEREADOR RÔMULO AMORIM

LIDO NO EXPEDIENTE DA
SESSÃO 24/05/17

1º Secretário

Processo nº 113/17

PROJETO DE LEI Nº 073

/2017.

Ementa: Dispõe sobre a obrigatoriedade de ampla divulgação da norma estabelecida no artigo 39, I, do CDC, nas empresas que alugam espaços para eventos no município de Boa Vista e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou, e sanciona o seguinte:

Art. 1º - Ficam as empresas que alugam espaços para eventos obrigadas a divulgarem na íntegra o teor do artigo 39, I, do CDC, que trata das práticas abusivas de venda casada.

Art. 2º - A divulgação deverá ser executada de forma que traga ampla publicidade e informação aos consumidores que manifestem interesse no aluguel de espaços para eventos.

Parágrafo único. Considera-se como venda casada condicionar a locação do espaço para o evento, a contratação de demais serviços como decoração, banda musical, buffet, coquetel ou alimentação, dentre outros serviços concernentes.

Art. 3º - As empresas que não cumprirem a presente lei estarão sujeitas à multa a ser estabelecida pelo Executivo Municipal, a quem competirá também

Câmara Municipal de Boa Vista

Palácio João Evangelista Pereira de Melo - Gabinete da Vereadora Rômulo Amorim

Avenida Capitão Ene Garcez, 1264 - São Francisco - CEP 69 301 -60 - Tel.: (95) 3621-2872 - www.cmbv.org.br - Boa Vista - Roraima

E-mail: vereadorromuloamorim@gmail.com

[Assinatura]



**“BRASIL – DO CABURAI AO CHUI”
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO VEREADOR RÔMULO AMORIM**

regulamentar os critérios de cumprimento e fiscalização da mesma, respeitando a legislação pertinente do CADE (Conselho Administrativo de Defesa Econômica) e CDC (Código de Defesa do Consumidor).

Art. 4º - Esta lei entra em vigor a contar da data de sua publicação.

Palácio “Estácio Pereira de Melo”

Câmara Municipal de Boa vista, 16 de maio de 2017

Rômulo Amorim

Vereador PTC



**“BRASIL – DO CABURÁÍ AO CHUÍ”
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO VEREADOR RÔMULO AMORIM**

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei se funda a partir de diversas denúncias feitas por estudantes, universitários, noivos, debutantes, dentre outros, sobre a prática abusiva da venda casada que vem sendo praticada pelas empresas que alugam espaços para eventos em geral na cidade de Boa Vista.

A presente demanda se justifica por se tratar de um mercado que movimenta a economia durante praticamente todas as semanas do ano, muitas vezes chegando a gerar negócios para anos posteriores.

A venda casada infelizmente se tornou prática comum nesse ramo, a irregularidade consiste na determinação pelo vendedor de que o comprador só poderá adquirir certo produto se levar também um segundo produto, que nem sempre é do interesse do comprador. Outrossim, também ocorre quando na negativa de adquirir esse segundo produto, o consumidor é obrigado a pagar uma taxa extra se quiser apenas o primeiro ou se for limitado a comprar uma quantidade mínima do produto.

Desse modo, as empresas que alugam espaços voltados para eventos exigem que o serviço de buffet (coquetel), e até a banda ou outros serviços próprios ou de parceiros sejam obrigatoriamente contratados, sendo destacado como única opção possível para uso do espaço alugado para o evento, ou seja, sendo vedado a contratação dos mesmos serviços externos que podem ser mais vantajosos economicamente ao consumidor, configurando claro abuso na relação de consumo com a parte mais fraca que tem interesse no espaço do evento e se sujeita as condições impostas pelas empresas.

Portanto o presente projeto visa coibir, informar e garantir aos munícipes que seus direitos consumeristas sejam devidamente respeitados, cessando os abusos que vem sendo cometidos ao longo dos anos ou responsabilizando as

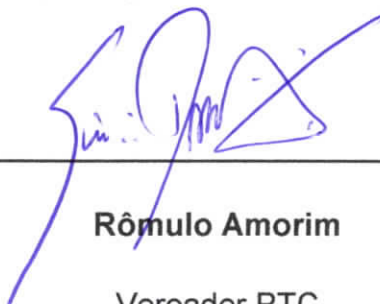


**“BRASIL – DO CABURAI AO CHUI”
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO VEREADOR RÔMULO AMORIM**

empresas que insistam em tal ilegalidade, bem como estimulando a livre concorrência entre todos os setores prestadores de serviços deste ramo.

A competência do município para legislar sobre o tema está ratificada no artigo 30, I, da Constituição Federal de 1988, de forma indubitável, por se tratar de um assunto de claro interesse local.

Desta forma, nobres pares, estes foram os motivos que nortearam a apresentação da proposição legislativa ao crivo do Egrégio Plenário, a qual certamente contará com a aprovação desta Casa de Leis.



Rômulo Amorim
Vereador PTC



Estado de Roraima

Câmara Municipal de Boa Vista

Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
À Comissão de Justiça e Redação
Final para emitir parecer.

Em 11/06/2017

Presidente

Asses a relatoria do referido
PROJETO em 01/06/2017

Ítalo Otávio
Membro

Diretoria de Comissões-DICOM
CERTIDÃO
Certifico que nesta data foi RECEBIDA a
presente proposição da Comissão:
Comissão Permanente de
Legislação, Justiça e Red
Boa Vista - RR, ____/____/____

Palácio João Evangelista Pereira de Melo

Av. Capitão Ene Garcez, nº 992 – São Francisco Cep. 69301-160 – Boa Vista/RR.

Telefone: (95) 3623-0974



“BRASIL: DO CABURAI AO CHUI”
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

PARECER DO RELATOR

NOS TERMOS DO ART.69, INCISO III, DO REGIMENTO INTERNO DESTA CASA LEGISLATIVA, PASSO A EMITIR O PARECER DO RELATOR DESTA COMISSÃO PERMANENTE, SOBRE O **PROJETO DE LEI Nº 073, DE 16 DE MAIO DE 2017**, DE AUTORIA DO VEREADOR **RÔMULO AMORIM**, NO QUE DISPÕE SOBRE: “**A OBRIGATORIEDADE DE AMPLA DIVULGAÇÃO DA NORMA ESTABELECIDADA NO ARTIGO 39, I DO CDC, NAS EMPRESAS QUE ALUGAM ESPAÇOS PARA EVENTOS NO MUNICÍPIO DE BOA VISTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**”.

MANIFESTO-ME **FAVORÁVEL** À SUA APROVAÇÃO, POR ENTENDER QUE O PRESENTE PROJETO DE LEI ENCONTRA-SE REVESTIDO DE LEGALIDADE E CONSTITUCIONALIDADE.

É O PARECER, S.M.J.

BOA VISTA-RR, 06 DE JUNHO DE 2017.

ÍTALO OTÁVIO

Vereador - Relator



“BRASIL: DO CABURAI AO CHUI”
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

PARECER DA COMISSÃO

NOS TERMOS DO ART.79, DO REGIMENTO INTERNO DESTA CASA LEGISLATIVA, A COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL ADOTA E RECOMENDA O PARECER DO SENHOR RELATOR, VEREADOR ÍTALO OTÁVIO SOBRE O **PROJETO DE LEI Nº 073, DE 16 DE MAIO DE 2017**, DE AUTORIA DO VEREADOR **RÔMULO AMORIM**, NO QUE DISPÕE SOBRE: “**A OBRIGATORIEDADE DE AMPLA DIVULGAÇÃO DA NORMA ESTABELECIDADA NO ARTIGO 39, I DO CDC, NAS EMPRESAS QUE ALUGAM ESPAÇOS PARA EVENTOS NO MUNICÍPIO DE BOA VISTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**”.

PLENÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA-RR, **SEIS DE JUNHO DE 2017**.

ÍTALO OTÁVIO
PRESIDENTE

RONDINELE TAMBASA
SECRETÁRIO

ALINE REZENDE
MEMBRO



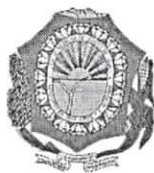
“BRASIL: DO CABURAI AO CHUI”
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

ATA

ÀS DEZESSETE HORAS DO DIA SEIS DE JUNHO DE DOIS MIL E DEZESSETE, REUNIU-SE A COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, NO PLENARINHO DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA – RR, COM A PRESENÇA DOS VEREADORES, ÍTALO OTÁVIO – PRESIDENTE, RONDINELE TAMBASA – SECRETÁRIO. ABERTURA: HAVENDO NÚMERO REGIMENTAL, O SENHOR PRESIDENTE DECLAROU ABERTOS OS TRABALHOS E COLOCOU À APRECIÇÃO O PARECER DO PROJETO DE LEI Nº 073, DE 16 DE MAIO DE 2017, DE AUTORIA DO VEREADOR RÔMULO AMORIM, QUE DISPÕE SOBRE: “A OBRIGATORIEDADE DE AMPLA DIVULGAÇÃO DA NORMA ESTABELECIDADA NO ARTIGO 39, I DO CDC, NAS EMPRESAS QUE ALUGAM ESPAÇOS PARA EVENTOS NO MUNICÍPIO DE BOA VISTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”. COLOCADO EM DISCUSSÃO, E NÃO HAVENDO DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO, FOI VOTADO E **APROVADO** POR UNANIMIDADE, E NÃO TENDO NADA MAIS A TRATAR, O SENHOR PRESIDENTE DEU POR ENCERRADO OS TRABALHOS, E DO QUE PARA CONSTAR, FOI LAVRADA A PRESENTE ATA, QUE DEPOIS DE LIDA E ACHADA EM CONFORME, VAI POR TODOS ASSINADA. PLENÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA-RR. XX


ÍTALO OTÁVIO
PRESIDENTE


RONDINELE TAMBASA
SECRETÁRIO



Estado de Roraima
Câmara Municipal de Boa Vista
Comissão Permanente de Economia, Finanças e Orçamento

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
À Comissão de Economia, Finanças e
Orçamento, para emitir PARECE.
Em 06/09/17

Presidente

Designo o vereador Albuquerque como
o relator do referido Projeto de Lei
nº 073, em 06/09/17


Wagner Silva Feitosa
Vereador - SD
Matrícula 12768

Diretoria de Comissões-DICOM
CERTIDÃO
Certifico que nesta data foi RECEBIDA a
presente proposição da Comissão:

Boa Vista - RR, ____/____/____



**“BRASIL – DO CABURAI AO CHUI”
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO**

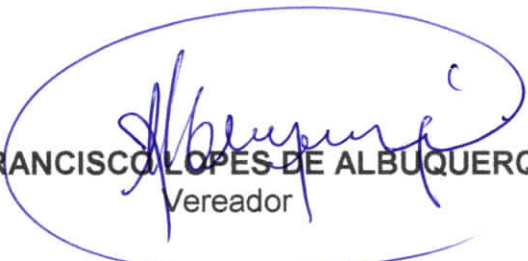
PARECER DO RELATOR

NOS TERMOS DO ART.47, INCISO I, ARTIGO 49, INCISO II, ARTIGO 80 DO REGIMENTO INTERNO DESTA CASA LEGISLATIVA, PASSO A EMITIR O PARECER DO RELATOR DESTA COMISSÃO, SOBRE O **PROJETO DE LEI Nº PROJETO DE LEI Nº 073, DE 16 DE MAIO DE 2017**, DE AUTORIA DO VEREADOR RÔMULO AMORIM, NO QUE DISPÕE SOBRE: **“A OBRIGATORIEDADE DE AMPLA DIVULGAÇÃO DA NORMA ESTABELECIDADA NO ARTIGO 39, I DO CDC, NAS EMPRESAS QUE ALUGAM ESPAÇOS PARA EVENTOS NO MUNICÍPIO DE BOA VISTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**.

MANIFESTO-ME **FAVORÁVEL** À SUA APROVAÇÃO, POR ENTENDER QUE O PRESENTE PROJETO DE LEI ENCONTRA-SE REVESTIDO DE LEGALIDADE E CONSTITUCIONALIDADE.

É O PARECER,

BOA VISTA-RR, 13 DE SETEMBRO DE 2017


JOSÉ FRANCISCO LOPES DE ALBUQUERQUE
Vereador



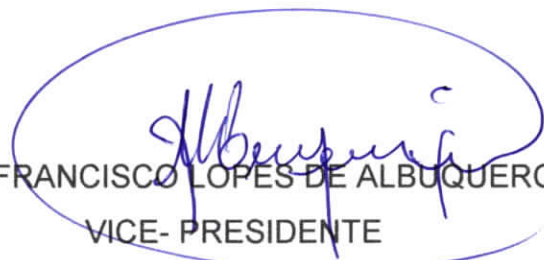
**“BRASIL – DO CABURAI AO CHUÍ”
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO**

PARECER DA COMISSÃO

NOS TERMOS DO ARTIGO 47, INCISO I, ARTIGO 49, INCISO II, ARTIGO 80, DO REGIMENTO INTERNO DESTA CASA LEGISLATIVA, A COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO ADOTA E RECOMENDA O PARECER DO SENHOR RELATOR, VEREADOR JOSÉ FRANCISCO LOPES DE ALBUQUERQUE, SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 073, DE 16 DE MAIO DE 2017, DE AUTORIA DO VEREADOR RÔMULO AMORIM, NO QUE DISPÕE SOBRE: “A OBRIGATORIEDADE DE AMPLA DIVULGAÇÃO DA NORMA ESTABELECIDADA NO ARTIGO 39, I DO CDC, NAS EMPRESAS QUE ALUGAM ESPAÇOS PARA EVENTOS NO MUNICÍPIO DE BOA VISTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

PLENÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA-RR, 13 DE SETEMBRO DE 2017.


WAGNER FEITOSA
PRESIDENTE


JOSÉ FRANCISCO LOPES DE ALBUQUERQUE
VICE-PRESIDENTE


GENIVAL DA ENFERMAGEM
MEMBRO

C

C

107



**“BRASIL – DO CABURAI AO CHUI”
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO**

ATA

AS TREZE HORAS DO DIA TREZE DE SETEMBRO DE DOIS MIL E DEZESSETE, REUNIU-SE A COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO, NO PLENARINHO DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA-RR, COM A PRESENÇA DOS VEREADORES, WAGNER FEITOSA – PRESIDENTE, JOSÉ FRANCISCO LOPES DE ALBUQUERQUE – VICE-PRESIDENTE E GENIVAL DA ENFERMAGEM – MEMBRO. ABERTURA: HAVENDO NÚMERO REGIMENTAL, O SENHOR PRESIDENTE DECLAROU ABERTO OS TRABALHOS E COLOCOU À APRECIAÇÃO O PARECER DO **PROJETO DE LEI Nº 073, DE 16 DE MAIO DE 2017**, DE AUTORIA DO VEREADOR RÔMULO AMORIM, NO QUE DISPÕE SOBRE: **“A OBRIGATORIEDADE DE AMPLA DIVULGAÇÃO DA NORMA ESTABELECIDADA NO ARTIGO 39, I DO CDC, NAS EMPRESAS QUE ALUGAM ESPAÇOS PARA EVENTOS NO MUNICÍPIO DE BOA VISTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**. COLOCANDO EM DISCUSSÃO, E NÃO HAVENDO DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO, FOI VOTADO E **APROVADO** POR UNANIMIDADE, E NÃO TENDO NADA MAIS A TRATAR, O SENHOR PRESIDENTE DEU POR ENCERRADO OS TRABALHOS, E DO QUE PARA CONSTAR, FOI LAVRADA A PRESENTE ATA, QUE DEPOIS DE LIDA E ACHADA EM CONFORME, VAI POR TODOS ASSINADO. PLENÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA-RR, TREZE DE SETEMBRO DE DOIS MIL E DEZESSETE.


WAGNER FEITOSA
PRESIDENTE


JOSÉ FRANCISCO LOPES DE ALBUQUERQUE
VICE-PRESIDENTE


GENIVAL DA ENFERMAGEM
MEMBRO



**"BRASIL - DO CABURAI AO CHUI"
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO VEREADOR RÔMULO SOARES AMORIM**

MEMO Nº 084/2017 – GAB.

Boa Vista – RR, 19 de setembro de 2017.

DO: Gabinete Do Vereador Rômulo Amorim
PARA: SGL

Senhora Secretária,

Assunto: Arquivamento de PL Nº 073/17

Solicito o arquivamento do **Projeto de Lei nº. 073, de 16 de maio de 2017**, que dispõe sobre a “obrigatoriedade da ampla divulgação da norma estabelecida no art. 39, I, do CDC, nas empresas que alugam espaços para eventos no Município de Boa Vista e dá outras providências”, de autoria do Vereador Rômulo Amorim.

Respeitosamente,


ARIÁDNE MIRANDA
Assessora Parlamentar

Recebi em:
19.09.2017 - 10:23h
